

## RESOLUÇÃO N. 009 /2020- DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, altera à RESOLUÇÃO N. 004/2020- DIRETORIA EXECUTIVA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, as atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 44º, inciso VI, alínea C, da Lei nº 20.491/19 e do Estatuto Social da CEASA/GO, especialmente a que se refere o Capítulo III, Artigos 16, alínea “r”, compete ao Diretor Presidente, “ *baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral* “ e Arts.17 e 18 onde os demais Diretores compete baixa-las juntamente com o Diretor Presidente;

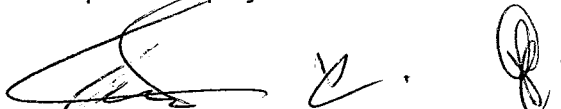
**CONSIDERANDO** ainda, a competência prevista no Regulamento de Mercado:

“Art.102 – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;”

### RESOLVE:

1 – Alterar e atualizar a tabela de preços, taxas, serviços, multas e outras tarifas ao índice de 5,42%, relativo ao IGPM-(FGV) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019;

2 – Promover os ajustes em relação a defasagem e arrendamento dos valores cobrados pela ocupação diária dos módulos GNP-I e GNP-II.



|          | DESCRIÇÃO   | UNIDADE        | VALORES (R\$) |
|----------|---|----------------|---------------|
| <b>1</b> | <b>TAXAS:</b>   |                |               |
|          | <b>Autorizações, requerimentos e serviços:</b>  |                |               |
| 1.1      | Taxa de autorização para ambulantes de pequeno porte (picolés ,laranjinhas, doces em pedaços e assemelhados).   | Mensal         | 40,00         |
| 1.2      | Taxa de autorização para Ambulantes, de médio e grandes portes (calçados, roupas, CD's, engraxadores, bijuterias, óculos, extintores e assemelhados).   | Mensal         | 63,00         |
| 1.3      | Requerimento de instalação e transferência de telefone direto   | Unidade        | 306,00        |
| 1.4      | Requerimento de remanejamento   | Unidade        | 153,00        |
| 1.5      | Estacionamento Moto Táxi ( por moto)  | Mensal         | 93,00         |
| 1.6      | Requerimento de autorização de publicidade comercial (art.19 Regulamento de Mercado)  | Unidade        | 93,00         |
| 1.7      | Romaneio estatístico de entrada de mercadoria   | Bl.50 fls      | 14,00         |
| 1.8      | Taxa de Requerimentos em geral  | Unidade        | 47,00         |
| <b>2</b> | <b>Rescisão e aditivo aos Termos de Outorga de Uso de Áreas ( Art. 44 Regulamento de Mercado )</b>  |                |               |
| 2.1      | Requerimento de rescisão de TPRU ou TCU   | Unidade        | 623,00        |
| 2.2.     | Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com mudança de tipo de sociedade ou na Razão Social/ Denominação/ Nome fantasia/ Endereço.                             | Unidade        | 623,00        |
| 2.3      | Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação em até 50% das quotas, (limitado ao teto de 2000m <sup>2</sup> )      | m <sup>2</sup> | 98,00         |
| 2.4      | Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação superior a 50 % das quotas, (limitado ao teto de 2000m <sup>2</sup> ) | m <sup>2</sup> | 195,00        |
| 2.5      | Cisão, Transformação, incorporação e fusão,   | m <sup>2</sup> | 195,00        |
| 2.6      | Aditivo para inclusão de novos produtos autorizados   | m <sup>2</sup> | 39,00         |
| 2.7      | Transferência de área de 01 a 10 m <sup>2</sup>   | Unidade        | 1.018,00      |
| 2.8      | Transferência de área acima de 10 m <sup>2</sup>  | m <sup>2</sup> | 195,00        |
| 2.9      | Tarifa de Acréscimo de Área Adjacente   | m <sup>2</sup> | 100,00        |
| <b>3</b> | <b>Tarifas de Uso:</b>  |                |               |
| 3.1      | Área para expositores – pequeno porte   | Diário         | 120,00        |
| 3.2      | Área para expositores–médio e grande porte - acima de 9m  | Diário         | 345,00        |
|          | <b>Galpão do Produtor - GNPI</b>  |                |               |
| 3.3      | Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor  | Diário         | 18,00         |

|  |   |                |          |
|--|---|----------------|----------|
| 3.4  | Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor  | Mensal         | 242,00   |
| 3.5  | Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas – Pequeno Comerciante  | Diário         | 60,00    |
| 3.6  | Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante  | Mensal         | 750,00   |
| 3.7  | Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma   | Diário         | 35,00    |
| 3.8  | Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas - Pequeno Comerciante Plataforma   | Mensal         | 750,00   |
| 3.9  | O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas ou fração será cobrado o valor do módulo diário correspondente (Diário) | Item 3.3       | 18,00    |
|  |   | Item 3.5       | 25,00    |
|  |   | Item 3.7       | 25,00    |
| <b>Galpões Não Permanentes do Pequeno Comerciante GNPC</b>                                 |   |                |          |
| 3.10   | Módulo 4m <sup>2</sup> até 60 caixas - GNPC   | Diário         | 25,00    |
| 3.11   | Módulo 4m <sup>2</sup> até 60 caixas - GNPC.  | Mensal         | 295,00   |
| 3.12   | O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 60 caixas será cobrado o valor do módulo diário correspondente                    | Diário         | 25,00    |
| 3.13   | Para a comercialização de tangerina, a cada 60 caixas que exceder o limite da permissão correspondente será cobrado                 | Diário         | 55,00    |
| 3.14   | Taxa de outorga de permissão de uso por modulo de 4m <sup>2</sup> - GNPC  | m <sup>2</sup> | 5.143,00 |
| 3.15   | Taxa de outorga de permissão de uso - GLC   | m <sup>2</sup> | 368,00   |
| 3.16   | Taxa de coleta de lixo (casca de milho, mandioca, pequi e guariroba)  | Diário         | 25,00    |
| <b>Galpões Permanentes, Áreas externas Lojas Externas Lojas Comerciais e Administração</b> |   |                |          |
| 3.17   | Box Simples   | m <sup>2</sup> | 13,97    |
| 3.18   | Box Especial  | m <sup>2</sup> | 84,52    |
| 3.19   | Box Simples – Produtos Atípicos   | m <sup>2</sup> | 21,31    |
| 3.20   | Lojas Comerciais – GLC  | m <sup>2</sup> | 16,73    |
| 3.21   | Lojas Shopping  | m <sup>2</sup> | 16,73    |
| 3.22   | Lanchonetes   | m <sup>2</sup> | 16,73    |
| 3.23   | Balança   | m <sup>2</sup> | 5,28     |
| 3.24   | Salas – Prédio da Administração   | m <sup>2</sup> | 16,73    |
| 3.25   | Área interna – Prox. Mercado Produtor (Ilha ) até 4m <sup>2</sup>   | m <sup>2</sup> | 62,65    |
| 3.26   | Área interna – Prox. ao Mercado Produtor (Ilha) acima de 4m <sup>2</sup>  | m <sup>2</sup> | 38,08    |
| 3.27   | Áreas para garapa e loteria   | m <sup>2</sup> | 21,31    |
| 3.28   | Áreas para caixotaria (Areá Edificada)  | m <sup>2</sup> | 5,45     |
| 3.29   | Área beneficiamento, desdobramento, e comercialização – Pavilhão Externo  | m <sup>2</sup> | 7,93     |
| 3.30   | Áreas para bancos – Pavilhão Externo  | m <sup>2</sup> | 22,03    |
| 3.31   | Área para comercio de milho, mandioca, guariroba e  | m <sup>2</sup> | 14,64    |

|  |   |                           |          |
|--|---|---------------------------|----------|
|  | outros  |                           |          |
| 3.32   | Área externa de box com estrutura metálica destinada a descarga será cobrado por m <sup>2</sup> o valor correspondente a 80% do m <sup>2</sup> do Termo de Concessão de uso vinculada.      | m <sup>2</sup>            | 100%     |
| <b>Comercialização sobre veículo</b>   |   |                           |          |
| 3.33   | a) Kombi  | Diária                    | 19,00    |
| 3.34   | b) Caminhonete  | Diária                    | 23,00    |
| 3.35   | c) F-4000 ou 3/4  | Diária                    | 40,00    |
| 3.36   | d) Caminhão   | Diária                    | 87,00    |
| 3.37   | * Kombi   | P/ Veículos               | 86,00    |
| 3.38   | *Caminhonete  | P/ Veículos               | 165,00   |
| 3.39   | *F-4000 ou 3/4  | P/ Veículos               | 329,00   |
| 3.40   | *Caminhão   | P/ Veículos               | 725,00   |
| <b>Bancas para Varejão</b>   |   |                           |          |
| 3.41   | Bancas de 2m x 0,8 cm   | P/ Varejão                | 15,00    |
| <b>4</b>   | <b>Regime Disciplinar</b>   |                           |          |
| 4.1  | Faltas Graves (art. 109, I do Regulamento de Mercado)   | Ocorrência                | 1.020,00 |
| 4.2  | Faltas Médias (art.109, II do Regulamento de Mercado)   | Ocorrência                | 513,00   |
| 4.3  | Faltas leves (art. 109, III do Regulamento de Mercado)  | Ocorrência                | 266,00   |
| <b>Regime Disciplinar dos Movimentadores de Mercadorias (Art. 89 Regulamento de Mercado)</b> |   |                           |          |
| 4.4  | Utilização de trabalhadores avulsos ou empregados celetistas <b>não cadastrados</b> nas atividades de carga e movimentação de mercadoria  | Unidade (por trabalhador) | 509,00   |
| 4.5  | Perda ou extravio de jaleco de identificação ou do crachá   | Ocorrência                | 95,00    |
| 4.6  | Provocação de tumulto, agressão física e/ou proferir palavrões na área de comercialização   | Ocorrência                | 317,00   |
| 4.7  | A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários  | Ocorrência                | 96,00    |
| 4.8  | Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta   | Ocorrência                | 513,00   |
| 4.9  | Flagrante de subtração ou receptação de mercadorias ou embalagens sem a devida comprovação legal de sua origem para comercialização ou armazenamento no âmbito do Complexo de Abastecimento | Ocorrência                | 1.020,00 |
| 4.10   | Uso ou comercialização de drogas ilícitas   | Ocorrência                | 1.020,00 |

4 – Revogam-se as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE!**

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, Goiânia, aos 26 de março de 2020.**

  
**VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**  
**Presidente**

  
**DUCINAI GOMES BARBOSA**  
**Diretor de Operações e Estratégia de Mercado**

  
**ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**